



Associação Brasileira de Ensaios
Não Destrutivos e Inspeção



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1

ACORDO ENTRE A ABENDI E O CONTER ABARCANDO OS PROFISSIONAIS DA RADIOLOGIA INDUSTRIAL

- 1) O CONTER enviou para a ABENDI a Matriz Curricular por Competências sobre o “Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia Industrial” elaborada pela CONAE, sendo a mesma aprovada pelas duas entidades.
- 2) A partir da data da assinatura do “**ACORDO ENTRE A ABENDI E O CONTER ABARCANDO OS PROFISSIONAIS DA RADIOLOGIA INDUSTRIAL**”, fundamentados no Termo de Parceria - anteriormente assinado - os profissionais que já atuam na radiologia industrial com a denominação de “Operador 1 e 2” continuarão com a mesma nomenclatura, seguindo as prerrogativas da Norma CNEN NN-7.02.
- 3) Todos os profissionais da Radiologia “Operador 1 e 2” deverão se inscrever no Sistema CONTER/CRTRs.
- 4) A ABENDI repassou para o CONTER a relação dos profissionais denominados “Operador 1 e 2” autorizados pela CNEN, até a data da assinatura deste “**ACORDO ENTRE A ABENDI E O CONTER ABARCANDO OS PROFISSIONAIS DA RADIOLOGIA INDUSTRIAL**”, a fim de viabilizar a inscrição deles no Sistema CONTER/CRTRs.
- 5) A partir da assinatura do “**ACORDO ENTRE A ABENDI E O CONTER ABARCANDO OS PROFISSIONAIS DA RADIOLOGIA INDUSTRIAL**” somente poderão ser contratados Técnicos em Radiologia, mesmo com formação na área médica, que terão (2) dois anos para comprovar a especialização junto ao Conselho Regional.
- 6) Os Técnicos em Radiologia da área da saúde recém contratados e que ainda não possuem a especialização/curso Técnico em Radiologia Industrial receberão das empresas, através de seus SPR's a capacitação específica para atuar na Radiologia Industrial, respeitando a Norma CNEN NN-7.02.
- 7) Os profissionais “Operador 1 e 2” inscritos no Sistema CONTER/CRTRs poderão ser técnicos em Radiologia Industrial mediante a realização e aprovação do curso técnico de nível médio em radiologia industrial, ministrado por instituições educacionais legalmente autorizadas nos seus respectivos órgãos de educação. Esses profissionais terão o prazo máximo de (2) dois anos, para a realização do curso de Técnico em Radiologia Industrial. Após esse período, e uma vez aprovados, serão denominados como Técnicos em Radiologia Industrial.
- 8) Os profissionais “Operador 1 e 2” inscritos no Sistema CONTER/CRTRs que optarem por não realizarem o curso técnico de Radiologia Industrial permanecerão como “Operadores 1 e 2” enquanto forem vigentes seus registros, conforme Norma CNEN NN-7.02.
- 9) Fica vetado, a partir da assinatura do **ACORDO ENTRE A ABENDI E O CONTER ABARCANDO OS PROFISSIONAIS DA RADIOLOGIA INDUSTRIAL** o ingresso de profissionais sem a formação das técnicas radiológicas e inscritos no Sistema CONTER/CRTRs.
- 10) Os profissionais que já atuam na radiologia industrial ou na radiologia da saúde poderão ter suas competências profissionais aproveitadas pelas instituições educacionais reconhecidas pelo respectivo sistema, a fim de que possam terminar o curso em menor tempo.
- 11) A ABENDI e o CONTER promoverão debates entre os agentes formadores bem como lhes encaminhará proposta de matriz curricular por competências do curso de técnico de nível médio em radiologia industrial a fim de que ofertem o curso.
- 12) As escolas poderão contemplar em seus projetos pedagógicos o aproveitamento de competências ou validação de disciplinas para os profissionais que já estão atuando na área industrial e saúde.
- 13) O CONTER, a ABENDI e as empresas de radiografia buscarão a CNEN visando entendimentos acerca dos profissionais “Operador 1 e 2” registrados na CNEN em função da nova realidade desses,



Associação Brasileira de Ensaios
Não Destrutivos e Inspeção



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

bem como a tentativa de que o estágio previsto em Lei para a conclusão do curso Técnico em Radiologia Industrial seja validado e reconhecido como tempo de experiência para o profissional "Operador 1", conforme inciso II do artigo 3º da Norma CNEN NN-7.02.

- 14) O CONTER e a ABENDI realizarão reuniões com a Federação e os Sindicatos das Unidades Federativas acerca do **"ACORDO ENTRE A ABENDI E O CONTER ABARCANDO OS PROFISSIONAIS DA RADIOLOGIA INDUSTRIAL"**, assinado entre as duas instituições.
- 15) O aluno que concluir o curso técnico em radiologia industrial autorizado por instituição educacional reconhecida pelo respectivo sistema, caso queira, estará dispensado da comprovação do treinamento como pré-requisito para a realização do exame nível 1 para a certificação de radiografia e tomografia conforme a ABNT NBR NM ISO 9712 e por organismos independentes que atendam à ABNT NBR ISO/IEC 17024. Após a aprovação, o profissional requererá a inscrição definitiva na especialidade no Sistema CONTER/CRTRs na especialidade aprovada.

São Paulo, 19 de julho de 2016

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente CONTER

JOÃO ANTONIO CONTE
Diretor Executivo ABENDI